

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **25/04/2014**.

REMIÇÃO DE PENA

1) Há remição da pena quando o trabalho é prestado fora ou dentro do estabelecimento prisional, uma vez que o art. 126 da Lei de Execução Penal não faz distinção quanto à natureza do trabalho ou quanto ao local de seu exercício.

Julgados: [HC 206313/RJ](#) , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 11/12/2013; [HC 239498/RJ](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 05/11/2013; [HC 219772/RJ](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013; [HC 205592/RJ](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 27/02/2013; [HC 184501/RJ](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 25/05/2012; [REsp 1073544/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 29/11/2013, publicado em 06/12/2013; [HC 246409/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, julgado em 28/06/2012, publicado em 29/06/2012; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 330](#))

2) O tempo remido pelo apenado por estudo ou por trabalho deve ser considerado como pena efetivamente cumprida para fins de obtenção dos benefícios da execução, e não simplesmente como tempo a ser descontado do total da pena.

Julgados: [HC 174947/SP](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 31/10/2012; [HC 167537/SP](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 09/04/2012; [HC 206782/SP](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 20/10/2011; [HC 205895/SP](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 08/09/2011; [REsp 920256/RS](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 16/11/2010; [HC 176002/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2014, publicado em 12/02/2014; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 422](#))

3) Não há remição da pena na hipótese em que o condenado deixa de trabalhar ou estudar em virtude da omissão do Estado em fornecer tais atividades.

Julgados: [HC 175718/RO](#) , Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [HC 208619/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2014, publicado em 02/04/2014;

4) Nos regimes fechado e semiaberto, a remição é conferida tanto pelo trabalho quanto pelo estudo, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal.

Julgados: [HC 206313/RJ](#) , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 11/12/2013; [HC 277885/MG](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 25/10/2013; [AgRg no REsp 1354316/RS](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 13/03/2013; [REsp 1354313/RS](#) , Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013; [AgRg no REsp 1302399/RS](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 30/05/2012; [AgRg no REsp 1294954/RS](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 27/04/2012; ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 330 e 492](#))

5) No regime aberto, a remição somente é conferida se há frequência em curso de ensino regular ou de educação profissional, sendo inviável o benefício pelo trabalho.

Julgados: [HC 277885/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 25/10/2013; [RHC 034455/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013; [AgRg no REsp 1354316/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 13/03/2013; [AgRg no REsp 1179693/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 14/11/2012; [AgRg no REsp 1302399/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 30/05/2012; [REsp 1370731/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 31/03/2014, publicado em 09/04/2014; [REsp 1415128/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 30/10/2013, publicado em 11/11/2013;

6) A remição pelo estudo pressupõe a frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, independentemente da sua conclusão ou do aproveitamento satisfatório.

Julgados: [HC 289382/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 28/04/2014; [RHC 034455/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013; [AREsp 431077/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/02/2014, publicado em 26/02/2014; [AREsp 338054/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 29/11/2013, publicado em 09/12/2013;

7) A decisão que reconhece a remição da pena, em virtude de dias trabalhados, não faz coisa julgada nem constitui direito adquirido.

Julgados: [REsp 1417326/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 14/03/2014; [HC 280020/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014; [HC 177176/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 17/11/2011; [REsp 1198709/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2014, publicado em 29/04/2014; [REsp 1280576/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 31/03/2014, publicado em 09/04/2014; [HC 291335/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 27/03/2014, publicado em 02/04/2014; [REsp 1281106/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2012, publicado em 14/12/2012; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 327](#))

8) Cabe ao juízo da execução fixar a fração aplicável de perda dos dias remidos na hipótese de cometimento de falta grave, observando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total e a necessidade de fundamentar a decisão em elementos concretos, conforme o art. 57 da Lei de Execução Penal.

Julgados: [HC 248232/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 15/04/2014; [HC 242634/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 28/03/2014; [HC 284936/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2014, publicado em 02/05/2014; [REsp 1198709/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2014, publicado em 29/04/2014; [REsp 1443629/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 14/04/2014, publicado em 22/04/2014; [HC 282307/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 28/03/2014, publicado em 02/04/2014; [HC 237985/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), julgado em 26/03/2014, publicado em 31/03/2014; [RHC 040520/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, julgado em 10/03/2014, publicado em 14/03/2014; [HC 285061/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/02/2014, publicado em 17/02/2014;

9) A nova redação do art. 127 da Lei de Execução Penal, que prevê a limitação da perda dos dias remidos a 1/3 (um terço) do total no caso da prática de falta grave, deve ser aplicada retroativamente por se tratar de norma penal mais benéfica.

Julgados: [HC 230659/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 19/11/2013; [EDcl nos EDcl no REsp 1238276/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 30/08/2013; [REsp 1198709/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2014, publicado em 29/04/2014; [REsp 1280576/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 31/03/2014, publicado em 09/04/2014; [HC 217649/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, julgado em 03/02/2014, publicado em 05/02/2014; [REsp 1372700/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2013, publicado em 03/02/2014; [REsp 1276693/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em 13/06/2013, publicado em 18/06/2013;